

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS “ESCOLAS 2017”

PREÂMBULO

A Democracia Participativa não se reduz a um mero sistema político e social, mas a um modo de “ser”, “agir” e “pensar” que abrange a totalidade da pessoa. Como sistema político e social, requer o desenvolvimento de formas de vida participativas, o que se traduz na criação a nível local de espaços, canais e estruturas formalizadas que facilitem a participação direta do(s) cidadão(s).

O Orçamento Participativo de Oliveira de Azeméis “Escolas 2017”, adiante designado por OPE 2017, pretende constituir-se como uma ferramenta central da estratégia do Município na área da Educação, no reforço do envolvimento do exercício de uma intervenção ativa, informada e responsável das comunidades escolares, que são instadas a decidir sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais, tendo em conta os valores da democracia participativa.

Nestes termos e de acordo com o previsto nos artigos 2.º e 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º4, do artigo 136.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, são elaboradas as presentes normas.

Artigo 1º Objetivos

O OPE 2017 possui como objetivos:

1. Incentivar o diálogo e interação entre alunos, pessoal docente e não docente, pais e encarregados de educação, técnicos municipais, na procura das melhores soluções para as necessidades das escolas de acordo com os recursos disponíveis;
2. Contribuir para a educação cívica, ajudando a compreender a complexidade dos problemas, a finitude dos recursos e a necessidade de tomar opções que favoreçam o mais amplamente possível o bem comum;
3. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das comunidades escolares para melhorar as condições das escolas.

Artigo 2.º Componente Orçamental

1. O Município prevê para o OPE 2017, a verba global de 25.000,00 € (vinte e cinco mil de euros);
2. Esta verba destina-se a concretizar projetos apresentados pelos 5 Agrupamentos de Escolas até ao limite de 5.000,00 € (IVA incluído à taxa legal em vigor), por cada Agrupamento.

Artigo 3.º

Participantes

Poderão participar no OPE 2017 todos os alunos do Ensino Básico e do Ensino Secundário (1º ao 12º anos) dos 5 Agrupamentos de Escolas de Oliveira de Azeméis.

Artigo 4.º

Constituição da Comissão de Análise

1. A Comissão de Análise das propostas formuladas no âmbito do OPE 2017 será constituída pelos seguintes elementos, em cada Agrupamento de Escolas:
 - a) Vereador do Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, a quem compete a presidência da mesma;
 - b) Responsável pela Divisão Municipal de Educação;
 - c) Diretor do Agrupamento de Escolas;
 - d) 2 técnicos municipais a designar.
2. Esta Comissão é responsável pela operacionalização das diferentes fases do OPE 2017.

Artigo 5.º

Fases do Processo

O processo do OPE 2017 compreende 5 fases:

- 1) Sessões de Esclarecimento;
- 2) Apresentação de propostas;
- 3) Análise técnica das propostas;
- 4) Votação dos projetos;
- 5) Apresentação pública dos resultados.

Artigo 6.º

Sessões de Esclarecimento

1. As sessões de esclarecimento serão realizadas nos 5 Agrupamentos de Escolas, para apresentação dos princípios, regras e normas de participação do OPE 2017;
2. Esta fase decorrerá, preferencialmente, entre os meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017.

Artigo 7.º

Apresentação de Propostas

1. Cada Agrupamento deve apresentar no mínimo duas propostas.
2. As propostas podem ser apresentadas por uma turma ou por um grupo de alunos, sempre orientado por um docente.

3. A apresentação de propostas será feita nos Agrupamentos, à Direção da Escola, em formulário próprio a disponibilizar para o efeito.
4. Após validação pela Direção do Agrupamento de Escolas, as propostas serão enviadas para a Comissão de Análise que fará a respetiva análise técnica.
5. O período de apresentação de propostas decorrerá, previsivelmente, entre os meses de janeiro e fevereiro de 2017.

Artigo 8.º

Análise Técnica das Propostas

1. A análise técnica das propostas, pela Comissão de Análise, decorrerá preferencialmente durante os meses de março e abril de 2017.
2. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no artigo 11.º, são transformadas em projetos que, posteriormente, serão colocados à votação, sendo excluídas as restantes propostas, devidamente justificadas com base nas presentes normas.

Artigo 9.º

Votação dos Projetos

1. A votação dos projetos finalistas decorre, previsivelmente, durante o mês de maio de 2017.
2. Os projetos finalistas serão divulgados junto de cada um dos Agrupamentos e na plataforma digital do OPE 2017, acessível em <http://ope.cm-oaz.pt>.
3. O processo de votação inclui os alunos de todos os ciclos de ensino/estabelecimentos, pais e encarregados de educação, professores e pessoal não docente.
4. Cada participante vota uma única vez numa só proposta do Agrupamento a que pertence, exercendo esse direito através da plataforma digital do OPE 2017.
5. Será vencedor o projeto mais votado em cada um dos Agrupamentos de Escolas;
6. Em caso de empate, o Presidente da Comissão de Análise tem voto de qualidade.

Artigo 10.º

Apresentação dos Resultados

Os projetos mais votados serão apresentados publicamente nos sites do Município e dos Agrupamentos e na plataforma digital do OPE, previsivelmente durante o mês de maio de 2017.

Artigo 11.º

Crítérios de Elegibilidade das Propostas

1. As propostas a apresentar deverão ser devidamente estruturadas e justificadas, a fim de permitir uma análise e orçamentação correta.
2. A estrutura das propostas deverá incluir obrigatoriamente:

- Identificação do problema detetado;
 - Solução e respetiva fundamentação;
 - Resultados esperados;
 - Orçamento da solução.
3. Serão elegíveis as propostas que:
- a) Se insiram no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis;
 - b) Não ultrapassem o montante estabelecido no artigo 2.º deste documento;
 - c) Não ultrapassem os 12 meses de execução;
 - d) Se enquadrem em pelo menos uma das seguintes áreas:
 - Educação e formação;
 - Ação Social Escolar;
 - Promoção do sucesso escolar;
 - Empreendedorismo e inovação;
 - Ambiente e sustentabilidade;
 - Cultura e património;
 - Desporto e lazer;
 - Cidadania e solidariedade;
 - Tecnologias da informação e comunicação.
 - e) Sejam compatíveis com outros projetos e planos municipais ou, pelo menos, que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa.
 - f) Não sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas;
 - g) Não dependam de pareceres ou parcerias com entidades externas cuja obtenção não seja compatível com o prazo previsto na alínea c).
4. As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.

Artigo 12.º **Casos Omissos**

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Comissão de Análise.

Artigo 13.º **Entrada em Vigor**

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Municipal*.

Aprovadas em Reunião de Câmara de 24 de novembro 2016 e em Assembleia Municipal de 28 de novembro 2016.